



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

Consultas ao TCDF – Atos de pessoal

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 665/2014 – TCDF

**PENSÃO POR MORTE. PARÂMETROS
PARA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA
ECONÔMICA.¹**

II – em resposta à consulta aludida no item anterior, esclarecer à jurisdicionada que:

- 1) a percepção de pensão alimentícia por genitor e por irmão não emancipado até completar 21 anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez, é condição essencial para fins de concessão de pensão por morte, mas pode não comprovar, isoladamente, a condição de dependente econômico do ex-servidor, obrigando a Administração a perscrutar a real existência dessa dependência;
- 2) caso não se tenha firmado juízo de valor acerca da dependência econômica do interessado da pensão por morte no bojo do processo que estipulou sua pensão alimentícia, a Administração pode valer-se do contido na [Resolução/TCDF nº 124/00](#) (Título III, Capítulo 4) para exigir desses interessados outros documentos que julgar pertinentes;
- 3) a percepção de pensão alimentícia por pessoa separada judicialmente, divorciada, ou cuja união estável tenha sido legalmente dissolvida, independentemente de qual procedimento foi utilizado para a instituição da pensão (separação litigiosa, acordo homologado judicialmente ou escritura pública) é suficiente para a concessão de pensão por morte, haja vista que a dependência econômica, nesses casos, é presumida;
- 4) como exceção à regra constante do subitem 1 (acima), a Administração pode aceitar a apresentação de uma ação judicial declaratória de dependência econômica, onde esteja fixado o percentual devido àqueles potenciais beneficiários da pensão por morte, como substituta da pensão alimentícia ali mencionada; (...).

¹ A ementa não compõe a decisão.